



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 366, terça-feira, 05 de janeiro de 2016

DECRETO Nº 26.196, de 05 de janeiro de 2016.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e com o art. 33, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Meio Ambiente, a partir de 05 de janeiro de 2016:

- Rodrigo Schroeder, do cargo de Coordenador I da Área de Licenciamento.

Udo Döhler

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 05/01/2016, às 16:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0208761** e o código CRC **FDC1198F**.

DECRETO Nº 26.195, de 05 de janeiro de 2016.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas -COMAD.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no inciso IX, do art 68, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, órgão vinculado à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, com sede na cidade de Joinville, criado e regulamentado pela Lei nº 7.691, de 16 de abril de 2014, reger-se-á por este Regimento Interno.

Parágrafo único. A sigla COMAD e a expressão Conselho equivalem, no texto deste Regimento, à denominação de Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 2º O Conselho, órgão colegiado de orientação consultiva, normativa e deliberativa das políticas e diretrizes relacionadas ao uso ou abuso de substâncias psicoativas, sejam lícitas ou ilícitas, em consonância com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SINAD, instituído pela Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 e regulamentado pelo Decreto nº 5.912, de 27 de

setembro de 2006, e o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN.

Art 3º São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD:

I - acompanhar, atualizar e auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal sobre álcool e drogas, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, compatibilizando-a com os Planos Nacionais e Estaduais;

II - exercer orientação normativa sobre as atividades previstas nos arts. 5º e 6º, da Lei nº 7.691/2014;

III - assessorar os órgãos e entidades na execução da política municipal sobre álcool e drogas;

IV - acompanhar o desenvolvimento, promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais e entidades não governamentais, integrantes do Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - SIMPAD;

V - propor ao Prefeito medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição da Lei nº 7.691/14;

VI - incentivar a manutenção, aperfeiçoamento e eficiência da estrutura administrativa de apoio às políticas nacional, estadual e municipal sobre álcool e drogas;

VII - orientar, supervisionar e apoiar o funcionamento de instituições que, no âmbito do Município, promovam alguma das atividades previstas no parágrafo único, do art. 6º, da Lei 7.691/2014, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VIII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

IX - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão ao tráfico, executadas pelo Poder Público Estadual e Federal, apresentando sugestões quando necessário;

X - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional, estadual e municipal de prevenção, fiscalização e recuperação dos dependentes do álcool e outras drogas;

XI - articular entre as secretarias federais, estaduais e municipais a promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas;

XII - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

XIII - estimular estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento das atividades relacionadas ao controle e fiscalização do tráfico e uso do álcool e outras drogas;

XIV - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios do álcool e outras drogas;

XV - estabelecer prioridade nas atividades do Sistema, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos fixados pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), observadas as necessidades e peculiaridades locais próprias;

XVI - instituir, propor, coordenar e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas - PROMAD, de modo a estimular programas em conformidade com a política municipal sobre álcool e drogas, articulando e compatibilizando-os às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas a nível nacional e estadual;

XVII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Prevenção às Drogas - FUNPRED, na forma do art. 35, da Lei nº 7.691/2014;

XVIII - promover a capacitação, cursos e treinamentos de forma pontual e continuada qualificando profissionais e a comunidade para o enfrentamento das situações de abuso e/ou dependência do álcool e outras drogas;

XIX - promover Conferência Municipal, seminários, fóruns, encontros e outros eventos no tocante às atividades constantes no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 7.691/2014;

XX - propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes ao álcool e outras drogas;

XXI - promover a realização, por especialistas ou profissionais de comprovado saber nas atividades ligadas ao uso do álcool e outras drogas, de cursos periódicos de especialização destinados a habilitar professores de ensino fundamental, médio e superior, em convênio com outros entes federativos;

XXII - postular, junto aos órgãos estaduais competentes ligados à área de educação, à inclusão efetiva nos programas dos cursos de formação de professores, de ensinamento os pertinentes ao álcool e outras drogas;

XXIII - postular, junto aos órgãos municipais e estaduais competentes ligados à área de educação,

para inclusão efetiva nos currículos, na área de ciências, de itens específicos a respeito do álcool e outras drogas;

XXIV - elaborar e alterar seu regimento interno;

XXV - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§ 1º Todos os órgãos da Administração Municipal disponibilizarão cooperação técnica e financeira para a execução do Programa Municipal sobre Drogas – PROMAD.

§ 2º O Município de Joinville solicitará, quando necessário, a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, nos termos do inciso VII, do art. 30, da Constituição Federal.

§ 3º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizada a Administração Pública Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 4º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 5º O COMAD deverá, anualmente, apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação, assim como o demonstrativo econômico e financeiro do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas – FUNPRED.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD será composto por 18 (dezoito) entidades, representantes paritários de órgãos governamentais e entidades não-governamentais:

I - 09 (nove) conselheiros representantes do Poder Público Municipal;

II - 09 (nove) conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A representação do Poder Público Municipal será indicada pelo titular da respectiva Secretaria/Fundação/Autarquia.

Art. 5º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º O mandato é de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DO COMAD

Art. 6º A plenária do COMAD reunir-se-á semanalmente, em local adequado, por convocação da Mesa Diretora e, extraordinariamente, quando convocada na forma estabelecida por este Regimento.

§ 1º O COMAD reunir-se-á semanalmente, ordinariamente, em local e horário definido pela Plenária.

§ 2º O COMAD reunir-se-á, extraordinariamente, para tratar de matérias específicas ou urgentes, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 7º As sessões serão declaradas abertas às 14:00 horas, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares ou, com qualquer número, quinze minutos após o horário previsto para o início da plenária, conforme lista de presença.

Art. 8º Os conselheiros assinarão lista de presença, indicando sua condição de titular ou suplente.

Art. 9º As reuniões do COMAD serão públicas.

Art. 10. Cada membro terá direito a 01 (um) voto e o Presidente terá direito, apenas, a voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único. Os membros suplentes, quando presentes às reuniões e não estiverem substituindo os titulares, terão assegurado o direito à palavra, mesmo na presença destes, não tendo, contudo, direito de voto.

Art. 11. Todos os presentes na reunião terão direito a voz.

Art. 12. As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, que será enviada aos conselheiros, via e-mail, juntamente com a convocação para a próxima reunião

ordinária e submetida à aprovação na reunião subsequente.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. O COMAD será constituído por:

I - Plenária;

II – Diretoria Executiva;

III - Comissões Temáticas.

Seção I

Da Plenária

Art. 14. A Plenária é o órgão de deliberação plena do COMAD e é composta pelos conselheiros titulares e, em sua ausência, pelos conselheiros suplentes.

Parágrafo único. Os suplentes integrarão a Plenária, com direito a voto, quando substituírem os titulares, em caso de ausência do conselheiro titular na Plenária.

Art. 15. As pautas das reuniões ordinárias do Conselho deverão ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da próxima reunião ordinária.

Art. 16. O Conselho também deverá publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município, suas Resoluções, dentro do mês de sua aprovação, e manter toda documentação pertinente arquivada junto à sua Secretaria de vinculação.

Art. 17. São atribuições dos conselheiros:

I - avaliar, examinar, deliberar e propor soluções para as matérias constantes das pautas e para os problemas submetidos ao Conselho, conforme suas atribuições e competências;

II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - justificar as faltas a reuniões, por escrito, sendo também válido o encaminhamento de e-mail ao responsável na Secretaria cujo Conselho está vinculado;

IV – registrar, em lista própria, sua presença na reunião a que comparecer;

V - declarar-se impedido de proceder à relatoria e de participar de comissões, quando justificado e aprovado pela Plenária seu impedimento;

VI - apresentar, em nome da comissão de que participa, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

VII - fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

VIII - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento;

IX - exercer outras atribuições e atividades inerentes à sua função;

X - representar o Conselho quando designado pela Plenária ou Mesa Diretora.

Art. 18. São prerrogativas dos conselheiros:

I - solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda de trabalhos, de assuntos que deseja discutir;

II - propor a convocação de sessões extraordinárias, desde que justificáveis;

III - proferir declaração de voto, quando assim o desejar;

IV - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, ou requerer adiamento da votação;

V - solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença, em sessão, do postulante ou de titular de qualquer órgão para entrevistas que se mostrarem indispensáveis;

VI - propor alteração do Regimento Interno;

VII - votar e ser votado para os cargos e comissões do Conselho;

VIII - requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

IX - requerer votação de matéria, em regime de urgência;

X - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à Política Municipal sobre Drogas;

XI - propor a criação de comissões temáticas e sugerir seus componentes;

XII - participar e acompanhar os encontros e as conferências da área ou áreas afins, no País ou no exterior;

XIII - apresentar relatórios sempre que participar de eventos externos em representação do Conselho.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 19. A Diretoria Executiva será formada, por conselheiros titulares e Secretaria Executiva.

§ 1º A Diretoria Executiva será formada por 04 (quatro) membros e constituída pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário Executivo;

IV – 2º Secretário Executivo.

§ 2º Sugere-se que o 1º Secretário Executivo faça parte do quadro de servidores da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:

I - coordenar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - encaminhar todas as providências e recomendações determinadas pela Plenária;

III- divulgar, amplamente, as atividades e as deliberações do Conselho.

Art. 21. Compete ao Presidente:

I - zelar pelo cumprimento das decisões tomadas na Plenária;

II - representar o Conselho nos casos previstos neste Regimento e na legislação pertinente;

III - convocar e presidir as reuniões;

IV - participar das discussões realizadas na Plenária, nas mesmas condições dos demais conselheiros;

V - submeter à Plenária ou à Diretoria Executiva os convites para representação do Conselho em eventos externos, apresentando, formalmente, o nome do Conselheiro escolhido;

VI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Diretoria Executiva;

VII - decidir sobre questões de ordem.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente, quando participante da Diretoria Executiva:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato, neste último caso;

II - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou pela Diretoria Executiva.

Art. 23. Compete ao 1º Secretário Executivo:

I - secretariar as plenárias do COMAD;

II - acompanhar os trabalhos da Diretoria Executiva;

III - responsabilizar-se pelas atas das reuniões;

IV - substituir o Vice-Presidente nas plenárias, nos seus impedimentos e o Presidente, na falta de ambos;

V - encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pela Plenária;

VI - prestar, na Plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou por conselheiros.

Art. 24. Compete ao 2º Secretário Executivo:

I - substituir o 1º Secretário Executivo em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;

II - substituir o 1º Secretário Executivo nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou o Presidente, nas situações previstas neste Regimento.

Seção III

Das Comissões Temáticas

Subseção I

Finalidade e composição

Art. 25. As Comissões Temáticas, de constituição permanente, serão instâncias de articulação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas com o objetivo de discutir, emitir pareceres, promover e propor consensos, estratégias e metodologias relativas às áreas de que trata a Política Municipal sobre Drogas.

Parágrafo único. Comissões temporárias poderão ser criadas conforme demanda deste Conselho.

Art. 26. Serão constituídas as seguintes Comissões Temáticas:

I – Prevenção;

II - Tratamento Redução de Danos e Reinserção Social;

III - Legislação e Políticas Públicas Municipais;

IV – Pesquisa e projetos;

V - Fiscalização.

Art. 27. A Plenária do Conselho designará a composição de cada Comissão Temática, seu Coordenador e os seus membros de forma paritária.

Art. 28. Poderão participar das atividades das Comissões Temáticas, a convite de seu Coordenador e com aprovação da Plenária do Conselho, sem direito a qualquer remuneração ou ressarcimento, representantes de organizações dos setores público e privado e da sociedade civil organizada, que atuem na área da prevenção, tratamento, redução de danos, reinserção social e redução da oferta e da demanda de drogas.

§ 1º O Coordenador da Comissão Temática será um conselheiro do COMAD.

§ 2º O número de membros de cada Comissão Temática será definido pela Plenária do Conselho.

§ 3º A participação de convidados não será de caráter definitivo, podendo haver rotatividade, a critério do seu Coordenador e sob o referendo da Plenária.

§ 4º Os suplentes poderão participar das Comissões Temáticas independentemente da substituição do conselheiro que representa.

Subseção II

Competência

Art. 29. As Comissões Temáticas terão as seguintes competências:

I - promover consensos, dar pareceres e propor orientações e diretrizes estratégicas relativas à Política Municipal sobre Drogas;

II - atender a demanda da Plenária do Conselho observando as prioridades e orientações estabelecidas pela mesma;

III - identificar, debater e propor metodologias, técnicas e ferramentas para a Política Municipal sobre Drogas, em observância às peculiaridades sociais, regionais e setoriais do Município;

IV - identificar os fatores inibidores do desenvolvimento e da implantação das políticas públicas sobre drogas pelos respectivos setores responsáveis no Município;

V - desenvolver propostas para o alinhamento da Política Pública Municipal sobre Drogas com as Políticas nos âmbitos Estadual e Nacional sobre Drogas;

VI - desenvolver propostas para a implantação de atividades da Política Municipal sobre Drogas nos diversos setores e regiões do Município;

VII - sistematizar as discussões e proposições das Comissões Temáticas, com a colaboração de todos os membros da comissão;

VIII - elaborar e apresentar relatório de atividade anual, para avaliação da Plenária;

IX – fiscalizar a implantação, implementação e execução da Política Municipal sobre Drogas.

Art. 30. O Coordenador da Comissão Temática deverá:

I - coordenar as atividades da Comissão;

II - convocar e coordenar os trabalhos nas reuniões da Comissão;

III - assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;

IV - representar a Comissão Temática perante o Plenário do Conselho;

V - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento da Comissão.

Subseção III

Reuniões e Funcionamento

Art. 31. As Comissões Temáticas reunir-se-ão de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocada por solicitação do seu Coordenador.

Parágrafo único. A reunião só será instalada com quórum de maioria simples dos membros da Comissão Temática.

Art. 32. As reuniões serão registradas em atas e assinadas pelo Coordenador, após a sua aprovação.

Subseção IV

Das Votações e das Decisões

Art. 33. As decisões das Comissões Temáticas serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 34. As proposições, pareceres ou decisões das Comissões Temáticas serão encaminhadas para apreciação da Plenária do Conselho, datadas e assinadas pelo Coordenador.

Art. 35. Os atos das Comissões Temáticas poderão ser revistos, em qualquer tempo, por solicitação da Plenária do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 36. As Comissões Temáticas poderão realizar sessões conjuntas quando o assunto assim o exigir.

Art. 37. Caberá à Plenária do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, em maioria absoluta, aprovar ou rejeitar, parcial ou integralmente, os pareceres, proposições e atos decididos pelas Comissões.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA

Art. 38. A Plenária será instaurada com a presença da maioria absoluta de seus membros, obedecendo à seguinte ordem:

I - abertura e verificação do quórum;

II - justificativas de ausência;

III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - leitura de expediente, comunicação, requerimentos, moções, indicações e proposições;

V - discussão e deliberação sobre as matérias em pauta;

VI - distribuição de processos para elaboração dos respectivos pareceres por parte da Diretoria Executiva e das comissões temáticas;

VII - sugestão da pauta para a reunião subsequente;

VIII - assuntos gerais.

Parágrafo único. Os membros integrantes do Conselho deverão ser informados das matérias constantes da ordem do dia, por meio de correspondência ou e-mail que será encaminhado com a antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 39. Serão aprovadas por maioria simples dos membros do Conselho:

I - as matérias incluídas na ordem do dia, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - as matérias não incluídas na ordem do dia que, por decisão da Diretoria Executiva, sejam submetidas à deliberação pela Plenária;

III - as propostas, pareceres e/ou recomendações elaborados pelas comissões temáticas.

Parágrafo único. As alterações do Regimento Interno somente serão aprovadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 40. As intervenções verbais durante as Plenárias terão a duração de 03 (três) minutos, podendo esse tempo ser prorrogado em mais 02 (dois) minutos pela Diretoria Executiva, se necessário.

Art. 41. As denúncias recebidas pelo COMAD serão distribuídas pela presidência para as comissões temáticas.

Art. 42. O Conselho, quando entender oportuno, poderá, por meio de seus membros integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas, representantes de instituições ou da sociedade civil.

Art. 43. O item da pauta que estiver sendo discutido no dia, com a participação do conselheiro suplente deverá ser esgotado com a participação deste, ainda que, nesse ínterim, compareça o titular, que somente assumirá sua condição quando da discussão do ponto de pauta seguinte.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 44. O Conselho de que trata este Regimento será presidido por um de seus membros, escolhido e designado por meio de eleições, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º, do art. 25, da Lei nº 7.691/2014.

§ 1º O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º O exercício da função de Presidente e de Vice-Presidente será pessoal, intransferível e indelegável.

Art. 45. São atribuições da Presidência:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - providenciar o devido encaminhamento das decisões aprovadas no Conselho;

III - elaborar a pauta e especificar as atividades para cada reunião;

IV - assinar documentos e deliberações do Conselho;

V - propor projetos e planos de ação;

VI - designar membros para tarefas especiais;

VII - expedir normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho, em decorrência da necessidade dos trabalhos;

VIII - representar o Conselho junto ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e perante órgãos, entidades e instituições, bem como em solenidades onde se fizer necessário, ou designar um membro do próprio Conselho como seu representante;

IX - propor ou requerer aos conselheiros esclarecimentos necessários à apreciação de assuntos pertinentes ao Conselho e emissão de pareceres;

X - acompanhar os trabalhos das Comissões Temáticas e da Secretaria Executiva;

XI - solicitar à instituição, poder ou entidade representada, a substituição dos representantes, titular e suplente, quando ocorrer quaisquer das situações previstas no art. 21 da Lei nº 7.691/2014;

XII - requisitar ao Chefe do Poder Executivo, servidor da Administração para implantação e funcionamento do órgão, em conformidade com art. 26 da Lei nº 7.691/2014;

XIII - solicitar recursos materiais e financeiros necessários ao funcionamento do órgão;

XIV - enviar o extrato das atas para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município;

XV - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 46. A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao COMAD e, em especial, à Diretoria Executiva.

§ 1º A Secretaria Executiva será composta por servidores da Prefeitura Municipal de Joinville e será coordenada por um Secretário Executivo.

§ 2º A Secretaria Executiva funcionará na Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública.

Art. 47. Compete à Secretaria Executiva:

I - coordenar as atividades administrativas do Conselho, as quais se incluem:

- a) prestar auxílio ao exercício da presidência;
- b) comunicar aos membros do Conselho as pautas, a data, hora e o local das reuniões;
- c) organizar a pauta das reuniões e enviá-la aos membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis;
- d) prover os serviços de secretaria nas reuniões do Conselho, inclusive, elaborando as atas;
- e) colher a assinatura dos conselheiros nas atas das reuniões após aprovação pela Plenária;
- f) encaminhar para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, as Resoluções do Conselho;
- g) manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do Conselho, bem como das decisões tomadas em reuniões;
- h) realizar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas competências;

II - substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos, quando delegado para a função;

III - acompanhar os trabalhos das Comissões Temáticas e prestar apoio administrativo às mesmas;

IV - preparar proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos destinados ao Conselho;

V - preparar relatório anual das atividades do Conselho para encaminhamento ao Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública e demais órgãos de interesse deste Conselho.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 48. O COMAD será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário Executivo e 2º Secretário Executivo.

Art. 49. Os cargos que compõem a Diretoria Executiva serão ocupados exclusivamente por conselheiros titulares do COMAD, com idoneidade comprovada, que deverão para tanto, inscrever-se voluntariamente para concorrer aos cargos.

Art. 50. A Diretoria Executiva será escolhida por voto secreto e maioria qualificada, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única reeleição por igual período.

Art. 51. As inscrições dos candidatos para a indicação da primeira Diretoria Executiva será enviada por e-mail ou ofício à Comissão Eleitoral.

Art. 52. Membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva.

Art. 53. As eleições de indicação da Diretoria Executiva deverão ocorrer na primeira reunião ordinária após o final do mandato anterior, devendo ser abertas às inscrições aos candidatos concorrentes no prazo de trinta dias anteriores à eleição e concluídas em vinte dias, a contar de sua abertura, improrrogavelmente.

Art. 54. A posse da Diretoria Executiva ocorrerá no primeiro dia posterior à eleição, em reunião extraordinária se tal data não coincidir com a prevista para a reunião ordinária daquele mês.

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 55. A Comissão Eleitoral será instituída 75 (setenta e cinco) dias antes da data da eleição e será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes da sociedade civil e 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal

Art.56. Compete à Comissão Eleitoral:

I - receber as inscrições dos candidatos para os cargos da Diretoria Executiva;

II - garantir a normalidade e lisura do processo eleitoral;

III - dirigir e acompanhar a realização do Processo Eleitoral, desde seu início até o final dos trabalhos;

IV – afixar, divulgar e manter à vista dos votantes a listagem dos candidatos que serão votados;

V - referendar os nomes que têm direito a voto e a relação dos candidatos;

VI - julgar as impugnações dos credenciados;

VII - deliberar sobre a validade ou anulação do voto;

VIII - dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos a este Regimento, no que diz respeito a este processo eleitoral;

IX - homologar os resultados finais, elaborando a ata da Assembleia Eleitoral que deverá ser assinada por todos os componentes da Comissão Eleitoral, após o término da Assembleia Eleitoral.

Art. 57. A Comissão Eleitoral encerra suas competências com a posse da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO DO COMAD

Art. 58. A sede do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será disponibilizada pela Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública.

Art. 59. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas reunir-se-á conforme o disposto no art.6º e

seus §§ deste Regimento.

Art. 60. As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos seus membros titulares, ou suplentes, quando em substituição aos titulares.

Art. 61. A convite dos conselheiros, poderão participar de reuniões e debates, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes de entidades ou pessoas capazes de contribuir para o esclarecimento de matéria em avaliação pelo Conselho.

Parágrafo único. O Conselho poderá determinar o sigilo das reuniões, quando as matérias discutidas assim o exigirem.

CAPÍTULO X

DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS

Art. 62. O Fundo Municipal de Prevenção às Drogas - FUNPRED, como fundo especial, reserva financeira e unidade orçamentária própria, integrante do orçamento público, desprovido de personalidade jurídica própria, captador e aplicador dos recursos a serem utilizados para o desenvolvimento de ações contidas na Política Municipal sobre Álcool e Drogas, vinculado ao COMAD, gerido pela Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, foi criado pela Lei nº 7691/14, em seu art. 33.

Seção I

Das Receitas do Fundo

Art. 63. Constituem receitas do FUNPRED:

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - recursos transferidos da União ou do Estado;

III - recursos provenientes de dotações incentivadas, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IV - auxílios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de parcerias, convênios, programas, projetos ou acordos com entidades públicas ou privadas;

V - o produto da alienação de bens advindos de condenação por tráfico ilícito de drogas, perdidos, na forma da lei, em favor da União e que venham a ser transferidos ao Fundo;

VI - remuneração decorrente de aplicações financeiras;

VII - produto de alienação de materiais e equipamentos inservíveis; e,

VIII - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. Os bens adquiridos ou doados ao FUNPRED serão incorporados ao patrimônio do Município.

Seção II

Da Competência do COMAD em Relação ao FUNPRED

Art. 64. Cabe ao COMAD, em relação ao FUNPRED, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política e programas de alguma das atividades contidas no parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 7.691/14;

II - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política municipal sobre álcool e drogas, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

III - fixar as diretrizes, critérios e prioridades de utilização dos recursos do FUNPRED;

IV - aprovar a programação financeira e elaborar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do FUNPRED, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo FUNPRED;

VI - elaborar a proposta orçamentária dos recursos do FUNPRED, submetendo-os à aprovação da Plenária;

VII - promover a realização periódica de diagnósticos relativos ao tema, no âmbito de sua competência;

VIII - definir critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

IX - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicitação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

X - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FUNPRED;

XI - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

XII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo.

§ 1º O COMAD deverá enviar ao chefe do Poder Executivo Municipal os planos de ação e de aplicação, para que sejam incluídos no projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

§ 2º Uma vez aprovado o plano de aplicação, este vincula o uso das verbas do FUNPRED, não podendo a Administração Pública opor-se ao destino que o COMAD optou para os recursos.

§ 3º Constitui requisito essencial para liberação de recursos destinados às ações preventivas e de recuperação, a prévia aprovação pelo COMAD de projetos específicos, devendo contemplar:

I - programa, projetos ou planos de trabalho elaborados de acordo com normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

II - demonstração da sua viabilidade técnica e sua adequação aos objetivos de prevenção ao álcool e outras drogas; e,

III - especificação de despesas e toda a documentação necessária.

Art. 65. O COMAD deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo;

II - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

III - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e,

IV - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo.

Seção III

Da Gestão do Fundo

Art. 66. A gestão, operacionalização e execução dos programas do Fundo caberá à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública quanto ao controle contábil, a quem compete, dentre outros:

I - coordenar a execução do plano anual de aplicação dos recursos do FUNPRED, elaborado e aprovado pelo COMAD;

II - executar, acompanhar e registrar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo, nos termos das resoluções do COMAD;

IV - administrar e liberar os recursos, em consonância com as resoluções do COMAD;

V - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FUNPRED;

VI - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo COMAD, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, através de balancetes e relatórios de gestão;

VII - elaborar e encaminhar ao COMAD, na forma e prazo regulamentares, os balancetes mensais e trimestrais e o balanço anual relativo às atividades do Fundo;

VIII - elaborar e fazer encaminhar aos órgãos competentes as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado ou Município, através de subvenções, auxílios, convênios e outros, observadas as normas estabelecidas a cada órgão liberador de recursos e legislação pertinente;

IX - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.

§ 1º O Poder Executivo deve designar os servidores públicos que atuarão como ordenadores de despesas do FUNPRED, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de

pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§ 2º Os recursos do FUNPRED:

I - devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente;

II - serão depositados em conta corrente específica em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos oficiais, com número de controle próprio, devendo ser utilizado o mesmo número base de inscrição do CNPJ da Prefeitura Municipal;

III - poderão ser aplicados no mercado financeiro, na forma da lei;

IV - ficam vinculados ao sistema financeiro de conta única;

V - serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo COMAD, atendidas às disposições legais existentes.

§ 3º Os recursos eventualmente não previstos, quando da apresentação do orçamento anual e dos planos de aplicação e de ação, serão utilizados de acordo com as definições do COMAD.

§ 4º O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 5º Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do FUNPRED obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.

§ 6º Além dos planos de aplicação, de ação e de programação, os recursos do Fundo poderão ser utilizados para o custeio de programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, reinserção social, controle e fiscalização do uso do álcool e outras drogas, incluído o tráfico, desde que previamente aprovadas pela Plenária do COMAD.

§ 7º Para fins do § 6º, será permitido o pagamento de inscrição, passagens, diária, adiantamento ou ajuda de custo equivalentes ao padrão usual utilizado para os servidores do Executivo Municipal, respeitadas as regras contidas na Lei Municipal nº 6.990, de 16 de agosto de 2011, aos conselheiros do COMAD a serviço deste, para viabilizar a participação de cursos, congressos, seminários, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho e que venham contribuir para eficácia, eficiência e efetividade das atribuições e responsabilidades de suas funções.

Seção IV

Do Controle e Da Fiscalização

Art. 67. Os recursos do FUNPRED utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao COMAD.

Parágrafo único. O COMAD, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação aos órgãos competentes para as medidas cabíveis.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 68. O nome do doador ao FUNPRED só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 69. Fica criada a Comissão Temporária de Análise e Aprovação de Projetos - CAAP, com o objetivo de avaliar, aprovar e selecionar projetos e ações que façam uso de recursos oriundos do FUNPRED, conforme a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas.

Art. 70. A CAAP será composta por 6 (seis) membros, distribuídos da seguinte forma:

I - como presidente nato, o Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública, cabendo a ele o voto de desempate;

II - 3 (três) membros indicados pelo COMAD, dentre os representantes de instituições que exerçam alguma atividade elencada no parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 7.691/2014;

III - 2 (dois) membros indicados pelo Prefeito, que obrigatoriamente deverão ter relação direta com alguma atividade elencada no parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 7.691/2014.

Parágrafo único. A CAAP será nomeada por decreto municipal.

Art. 71. Os membros da CAAP, com exceção do presidente, terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos para mais um período, respeitando-se a manutenção de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do exercício anterior.

§ 1º Aos membros do CAAP não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato, como proponente ou beneficiado por participação indireta.

§ 2º Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho figurem como beneficiários dos recursos do Fundo, os mesmos não

devem participar da CAAP e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 72. A participação dos membros do CAAP será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 73. A CAAP definirá, no prazo estabelecido em regulamento, os proponentes habilitados àqueles projetos considerados prioritários, segundo critérios de relevância, oportunidade e de interesse comunitário.

Art. 74. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FUNPRED deve ser obrigatória a referência ao COMAD e ao FUNPRED como fonte pública de financiamento.

Art. 75. A CAAP criará mecanismos para viabilizar a prestação de contas dos Projetos beneficiados.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Conselho, inclusive, dúvida de interpretação deste Regimento Interno.

Art. 77. Qualquer proposta de alteração do presente Regimento Interno, deverá receber para sua aprovação, os votos de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, ou de seus suplentes quando em sua substituição.

Art. 78. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 05/01/2016, às 16:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0208684** e o código CRC **CD560191**.

DECRETO Nº 26.121, de 15 de dezembro de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, por tempo de contribuição, conforme art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor ARIBERTO CLEMENTINO DO PRADO, matrícula n. 10.982, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Administrativo, lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 05/01/2016, às 12:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 05/01/2016, às 16:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0205399** e o código CRC **E7DF8100**.

DECRETO Nº 26.130, de 15 de dezembro de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora **SILVANE DE FREITAS BUENO**, matrícula n. 13.671, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 6-9 Ensino Fundamental - Geografia, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 05/01/2016, às 12:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 05/01/2016, às 16:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0205544** e o código CRC **B32A3FE2**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

PORTARIA Nº 627/2015

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. 266/08, resolve:

Designar os servidores MARIA IARA VIEIRA BRAGA, MARIANA DEUD e MARIA CRISTINA WILLE, sob a presidência da primeira, para conduzir Processo Administrativo Disciplinar nº 109/15, a fim de apurar os fatos e supostas responsabilidades do servidor Leovaldo Dutra da Silva, matrícula 24.440, Professor de 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental – Ciências da Religião, lotado na Secretaria de Educação, com relação a atitudes desrespeitosas e conduta escandalosa.

Tais irregularidades teriam infringido os seguintes dispositivos legais: arts. 155, inciso II, VIII e X e 172, inciso V, da LC 266/08.

Autuada esta, CITE-SE o servidor, designando-se sua audiência.

Determino seja procedida a publicação no Jornal do Município, a partir da presente data.

Joinville, 14 de dezembro de 2015

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**,
Secretário (a), em 04/01/2016, às 14:10, conforme a Medida Provisória
nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de
30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0206706** e o
código CRC **00811DC9**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

PORTARIA Nº 628/2015

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. 266/08, resolve:

Designar os servidores VÂNIA HOFFMANN, JULIANA DE SOUZA FERMINO e NATÁLIA DENK, sob a presidência da primeira, para conduzir Processo Administrativo Disciplinar nº 110/15, a fim de apurar a responsabilidade da servidora **Sandra Regina Cunha Trautwein Di Credito**, matrícula 12.894, Professor de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental – Educação Física, lotada na Secretaria de Educação, com relação a ser sócia cotista sem pró-labore da empresa Disette Construções Ltda-EPP, não observando o item 4.3 do edital dos processos licitatórios de tomada de preço 069, 076 e 077, como também o artigo 9º inciso III da Lei 8.666/93, conforme fatos apurados no Processo de Sindicância Investigatória nº 56/15.

Tais irregularidades teriam infringido os seguintes dispositivos legais: art. 155, incisos, II, VIII e X, 156, inciso VII e 172, inciso IV e XII da LC 266/08, combinado com o artigo 9º inciso III da Lei 8.666/93.

Autuada esta, CITE-SE a servidora, designando-se sua audiência.

Determino seja procedida a publicação no Jornal do Município, a partir da presente data.

Joinville, 14 de dezembro de 2015

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**,
Secretário (a), em 04/01/2016, às 14:10, conforme a Medida Provisória
nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de
30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0206840** e o
código CRC **F6AC47D4**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

PORTARIA Nº 629/2015

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. 266/08, resolve:

Designar os servidores ZENAIDE FERNANDES MACHADO, FABIANE HEIDERSCHIEDT MOREIRA e JANE PACHECO NUNES, sob a presidência da primeira, para conduzir Processo Administrativo Disciplinar nº 111/15, a fim de apurar a responsabilidade dos servidores **Claudio José Gonçalves de Lima**, matrícula 4.954-0, Agente Administrativo, lotado no serviço de Licitação – Hospital Municipal São José e **Adriano Domingues Albino**, matrícula 38.337, Agente Administrativo, lotado na Área de Suprimentos, Secretaria da Saúde, com relação a supostamente não cobrar os documentos exigidos no Edital, item 4.3 nos processos licitatórios de tomada de preço 069, 076 e 077 e por supostamente assinarem os processos licitatórios sem ter participado efetivamente do ato, sendo designados através de portaria, recebendo gratificação por atuarem nas licitações, conforme Lei 7040 de 20 de outubro de 2011, conforme fatos apurados no Processo de Sindicância Investigatória nº 56/15.

Tais irregularidades teriam infringido os seguintes dispositivos legais: art. 155, incisos, II, VIII e X, 156, inciso VII e 172, inciso IV e XII da LC 266/08 e descumprimento dos artigos 6, inciso XVI, 43, inciso, IV e V, 51 § 3º da Lei 8.666/93.

Autuada esta, CITE-SE os servidores, designando-se sua audiência.

Determino seja procedida a publicação no Jornal do Município, a partir da presente data.

Joinville, 15 de dezembro de 2015

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**, **Secretário (a)**, em 04/01/2016, às 14:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0207249** e o código CRC **EB5D5F16**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD**PORTARIA Nº 634/2015**

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. 266/08, resolve:

Designar os servidores MARIA CRISTINA WILLE, MARIA IARA VIEIRA BRAGA e MARIANA DEUD, sob a presidência da primeira, para conduzir Processo Administrativo Disciplinar nº 112/15, a fim de apurar a responsabilidade dos servidores **Tatiana Fabiola da Rocha**, matrícula 38.296, Agente Administrativo, lotada na Área de Suprimentos,

Secretaria da Saúde, **Rosina Marquez Ramos**, matrícula 32.562, Agente Administrativo, lotada na Área Financeira, Secretaria da Saúde e **Márcio Haverroth**, matrícula 38.336, Agente Administrativo, lotado na Área de Suprimentos, Secretaria da Saúde, com relação a supostamente não cobrar os documentos exigidos no Edital, item 4.3 nos processos licitatórios de tomada de preço 069, 076 e 077 e por supostamente assinarem os processos licitatórios sem ter participado efetivamente do ato, sendo designados através de portaria, recebendo gratificação por atuarem nas licitações, conforme Lei 7040 de 20 de outubro de 2011, conforme fatos apurados no Processo de Sindicância Investigatória nº 56/15.

Tais irregularidades teriam infringido os seguintes dispositivos legais: art. 155, incisos, II, VIII e X, 156, inciso VII e 172, inciso IV e XII da LC 266/08 e descumprimento dos artigos 6, inciso XVI, 43, inciso, IV e V, 51 § 3º da Lei 8.666/93.

Autuada esta, CITE-SE os servidores, designando-se sua audiência.

Determino seja procedida a publicação no Jornal do Município, a partir da presente data.

Joinville, 15 de dezembro de 2015

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**, **Secretário (a)**, em 04/01/2016, às 14:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0207384** e o código CRC **A0E1C975**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

PORTARIA Nº 636/2015

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. nº 266/08, resolve:

Designar os servidores NATÁLIA DENK, VÂNIA HOFFMANN e JULIANA DE SOUZA FERMINO, sob a presidência da primeira, para conduzir Processo Administrativo Disciplinar nº 113/15, a fim de apurar a responsabilidade das servidoras **Eliane Teixeira de Souza**, matrícula nº 26.651, Professora do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa, lotada na Escola Municipal Prefeito Wittich Freitag, Secretaria de Educação e **Mariléia da Cunha Melo**, matrícula 21.054, Diretora da Escola Municipal Prefeito Wittich Freitag, Secretaria de Educação, por terem assinado o ponto como se a servidora Eliane tivesse trabalhado nos meses de abril/2013 à outubro/2013 com a carga horária de 125 horas aula mais 30 horas atividade, quando na realidade efetivamente trabalhou 100 horas aula mais 20 horas atividade, ocasionando pagamento indevido.

Tais irregularidades teriam infringido os seguintes dispositivos legais: artigos 155, inciso II, VIII e X, art. 156, incisos VII e X, 160, parágrafo 1º e art. 172, incisos IV e XII da LC 266/08.

Autuada esta, CITE-SE as servidoras, designando-se sua audiência.

Determino que seja procedida a publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir da presente data.

Joinville, 16 de dezembro de 2015.

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 04/01/2016, às 14:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0207499** e o código CRC **0D10E942**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

PORTARIA Nº 640/2015

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. nº 266/08, resolve:

Designar os servidores MÁRCIO DIAS DE OLIVEIRA, SILVANA PEIXER e JORGE BORBA, sob a presidência do primeiro, para conduzir Sindicância Investigatória nº 95/15, a fim de apurar os fatos e supostas responsabilidades com relação ao furto de 02 (dois) aparelhos de som portátil mini-system, marca britânia e Back, 01 (um) aparelho de DVD, marca Satélite, 01 (uma) câmera fotográfica polaróide, marca Sony, 131 (cento e trinta e um) Pendrives Sandisk de 8 GB e 01 (uma) caixa de som amplificada, marca Fram, pertencentes a Prefeitura Municipal de Joinville, Secretaria de Assistência Social, conforme BO 00086-2015-04716.

Ficam os membros autorizados a, acaso encontrem elementos de autoria, proceder a indicição.

Determino seja procedida a publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir da presente data.

Joinville, 17 de dezembro de 2015.

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 04/01/2016, às 14:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0207527** e o código CRC **C644648E**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

PORTARIA Nº 641/2015

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. nº 266/08, resolve:

Designar as servidoras FABIANE HEIDERSCHIEDT MOREIRA, ZENAIDE FERNANDES MACHADO e JANE PACHECO NUNES, sob a presidência da primeira, para conduzir Sindicância Investigatória nº 96/15, a fim de apurar os fatos e supostas responsabilidades com relação a danos em Monitor Multiparamétrico, patrimônio SUS 000.028.358, ocorrido no setor JS/AVC, Hospital Municipal São José.

Ficam os membros autorizados a, acaso encontrem elementos de autoria, proceder a indicição.

Determino seja procedida a publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir da presente data.

Joinville, 17 de dezembro de 2015.

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**, **Secretário (a)**, em 04/01/2016, às 14:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0208237** e o código CRC **35481292**.

PORTARIA SEI - DETRANS.GAB/DETRANS.NAD

PORTARIA Nº 001/2016 - DETRANS

Dispensa de servidor de função gratificada

O Diretor Executivo do Departamento de Trânsito de Joinville – Detrans, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a delegação de competências determinada pela

Portaria nº 002/2014-GABP, de 09 de setembro de 2014;

RESOLVE:

- Dispensar o servidor Cláudio Martins Netto, matrícula 451, a partir do dia 10 de dezembro de 2015, da função gratificada pleno, ligada ao setor de Autorizações, designado pela Portaria GABP nº 003/2014.

Joinville, 05 de janeiro de 2016.

Eduardo Bartniak Filho

Diretor Executivo

Departamento de Trânsito de Joinville - Detrans



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Bartniak Filho, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/01/2016, às 14:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0208783** e o código CRC **061EDE1F**.

EDITAL SEI Nº 0208722/2016 - SEHAB.UFO

Joinville, 05 de janeiro de 2016.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Habitação de Joinville solicita o comparecimento das famílias sorteadas nos empreendimentos do Programa “Minha Casa Minha Vida” (faixa1), relacionadas abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizarem sua situação. Informamos que as famílias que não comparecerem no prazo estabelecido, serão excluídas do processo, e

terão suas inscrições indeferidas.

O prazo contará a partir da data desta publicação.

	NOME	CPF	CÔNJUGE	CPF
01	ARIANE GALDINO	097.113.XXX-67		
02	ELENICE MARIA ANDRADE VOLTZ	046.467..XXX-16		



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Secretário (a)**, em 05/01/2016, às 11:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0208722** e o código CRC **40C40022**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0193399/2015 - SEGOV.UAD

Joinville, 20 de novembro de 2015.

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

EXTRATOS DE ADITIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2014

DATA: 03/11/2015

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 131/2014.

CONTRATADA: DRYLLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIDRÓXIDOS LTDA.

OBJETO: Acréscimo do objeto contratado, correspondente a 13,2% do valor total inicial do contrato e prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 407.520,00 (quatrocentos e sete mil, quinhentos e vinte reais).

VENCIMENTO: 24/01/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2014

DATA: 03/11/2015

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 131/2014.

CONTRATADA: AVANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Acréscimo do objeto contratado, correspondente a 10% do valor total inicial do contrato e prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos reais)

VENCIMENTO: 24/01/2016.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2012

DATA: 05/11/2015

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 066/2012.

CONTRATADA: INTUIT TELEATENDIMENTO LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 973.089,48 (novecentos e setenta e três mil e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

VENCIMENTO: 05/11/2016.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2012

DATA: 05/11/2015

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 068/2012.

CONTRATADA: OI S.A.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 141.979,99 (cento e quarenta e um mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).

VENCIMENTO: 09/11/2016.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2014

DATA: 06/11/2015

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico de nº 131/2014.

CONTRATADA: BUSCHLE & LEPPER S.A.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias.

VENCIMENTO: 23/01/2016.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2012

DATA: 06/11/2015

BASE LEGAL: Concorrência nº 095/2012.

CONTRATADA: ENGEVIX ENGENHARIA S/A.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência contratual por mais 210 (duzentos e dez) dias.

VENCIMENTO: 12/07/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2014

DATA: 06/11/2015

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico de nº 131/2014.

CONTRATADA: HIDROMAR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias.

VENCIMENTO: 23/01/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2015

DATA: 09/11/2015

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 097/2015.

CONTRATADA: JOELSON MEDEIROS BITENCOURT – ME.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

VENCIMENTO: 09/01/2016.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2015

DATA: 11/11/2015

BASE LEGAL: Pregão Presencial de nº 164/2014.

CONTRATADA: COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA.

OBJETO: Supressão quantitativa do combustível gasolina e o acréscimo quantitativo do combustível diesel. Os valores unitários repactuados do item 1 – Gasolina Comum passa a ser de R\$ 3,047 e do item 2 – Diesel S10 Aditivado passa a ser R\$ 2,655.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 5.793,76 (cinco mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2015

DATA: 13/11/2015

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 089/2015.

CONTRATADA: SULZER PUMPS WASTERWATER BRASIL LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias e o prazo de execução por mais 75 (setenta e cinco) dias, ambos para o Lote 1.

VENCIMENTO: 01/03/2016

Joinville, 19 de novembro de 2015.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JALMEI JOSÉ DUARTE**, **Usuário Externo**, em 26/11/2015, às 15:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0193399** e o código CRC **53D707C8**.

COMUNICADO SEI Nº 0208489/2016 - IPREVILLE.NAD

Joinville, 04 de janeiro de 2016.

Nota de Esclarecimento

Pregão 050/2015 – Telefonia Móvel Pessoal (SMP)

No Edital de Pregão 050/2015 – Telefonia Móvel Pessoal (SMP) - publicado no site do Ipreville em 09/12/2015, cujo Aviso foi também publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, nº 352 na mesma data, solicitamos aos licitantes interessados observar as seguintes **ALTERAÇÕES/EXCLUSÕES**:

ONDE SE LÊ:

Do Termo de Referência

Item 3.1.3. Ligações Local (VC1) onde as ligações intra-grupo deverão ter tarifa zero e sem cobrança de AD, quando dentro da área de concessão da Operadora **CONTRATADA**.

Da Minuta do Contrato

Item 6.1.3. Ligações Local (VC1) onde as ligações intra-grupo deverão ter tarifa zero e sem

cobrança de AD, quando dentro da área de concessão da Operadora **CONTRATADA**.

LEIA-SE:

Do Termo de Referência

Item 3.1.3. Quando dentro da área de concessão da Operadora **CONTRATADA** não deve haver cobrança de AD (Adicional por Chamada).

Da Minuta do Contrato

Item 6.1.3 Quando dentro da área de concessão da Operadora **CONTRATADA** não deve haver cobrança de AD (Adicional por Chamada).

EXCLUIR

Do Termo de Referência

Item 3.1.8.2 Transmissão de Dados para Computador, Notebook, Netbook ou outros com utilização de mini-modem ou similar.

Da Minuta do Contrato

Item 6.1.8.2 Transmissão de Dados para Computador, Notebook, Netbook ou outros com utilização de mini-modem ou similar.

ONDE SE LÊ:

Do Termo de Referência

Item 3.1.9 Para o serviço de comunicação de dados, o tráfego mínimo previsto é de 2GB com velocidade média de 11 Mbps. As condições de fornecimento e qualidade devem atender a regulamentação vigente da ANATEL – Resolução n. 574, de 28 de outubro de 2011. Caso seja necessário, a assinatura do Provedor de Acesso à Internet deve estar inclusa nos preços praticados para este item.

Da Minuta do Contrato

Item 6.1.9 Para o serviço de comunicação de dados, o tráfego mínimo previsto é de 2 GB com velocidade média de 11 Mbps. As condições de fornecimento e qualidade devem atender a regulamentação vigente da ANATEL – Resolução n. 574, de 28 de outubro de 2011. Caso seja necessário, a assinatura do Provedor de Acesso à Internet deve estar inclusa nos preços praticados para este item.

LEIA-SE:

Do Termo de Referência

Item 3.1.9. Para o serviço de comunicação de dados, o tráfego mínimo previsto é de 2 GB, devendo a **CONTRATADA** atender as condições de fornecimento e qualidade previstas em regulamentação vigente da ANATEL – Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011. Caso seja necessário, a assinatura do Provedor de Acesso à Internet deve estar inclusa nos preços praticados para este item

Da Minuta do Contrato

Item 6.1.9 Para o serviço de comunicação de dados, o tráfego mínimo previsto é de 2 GB, devendo a **CONTRATADA** atender as condições de fornecimento e qualidade previstas em regulamentação vigente da ANATEL – Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011. Caso seja necessário, a assinatura do Provedor de Acesso à Internet deve estar inclusa nos preços praticados para este item.

EXCLUIR

Do Termo de Referência

Item 4.2.1. Disponibilizar consultor técnico durante a vigência do Contrato, informando o número de telefone móvel para contato

Joinville, 04 de janeiro de 2016.

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 05/01/2016, às 12:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0208489** e o código CRC **B4114CC7**.

ERRATA SEI N° 0208449/2016 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 04 de janeiro de 2016.

O Hospital Municipal São José de Joinville comunica aos interessados que promoveu alterações ao Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 356, disponibilizado em 15/12/2015, conforme segue:

Onde se lê:

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2015

Leia-se:

DATA DA ASSINATURA: 19/11/2015

Paulo Manoel de Souza

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 04/01/2016, às 21:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0208449** e o código CRC **D851741F**.

ERRATA SEI Nº 0208441/2016 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 04 de janeiro de 2016.

O Hospital Municipal São José de Joinville comunica aos interessados que promoveu alterações ao Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 357, disponibilizado em 16/12/2015, conforme segue:

Onde se lê:

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2015

Leia-se:

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2015

Paulo Manoel de Souza

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 04/01/2016, às 21:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0208441** e o código CRC **951D56AA**.
